|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | **MANIFESTAÇÃO ACERCA DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 140.3.1/2019 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 11 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado via presidência do CAU/MG para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:*

*[...]*

*d) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*[...]*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*[...]*

*d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);*

*[...]*

*IX - apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas a exercício profissional, encaminhadas pelo Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (CEAU- CAU/MG);*

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 8° O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma das seguintes modalidades:*

*[...]*

*III - RRT Mínimo: quando constituir-se de atividades técnicas referentes a:*

*a) edificação destinada ao uso residencial unifamiliar com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados);*

*b) atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo vinculadas à produção habitacional que se enquadrem na Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005, ou na Lei n° 11.888, de 24 de dezembro de 2008, desde que vinculadas ao mesmo endereço do lote ou do conjunto habitacional;*

Considerando o Ofício 001-2019 da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura Regional Minas Gerias (AsBEA-MG), encaminhado à Presidência do CAU/MG em 07 de fevereiro do mês corrente, cujo conteúdo apresenta sugestões de implementação na elaboração e apreçamento dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) emitidos através do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

**DELIBERA:**

1. Manifestar – incialmente – que esta Comissão entende as motivações e parcialmente concorda com as solicitações apresentadas, na forma dos itens que seguem.
2. Esclarecer que existem limitações, mesmo no Plenário do CAU/BR, para alterar ou modular o preço dos RRTs (estabelecendo, como sugerido, percentuais sobre o valor inteiro do registro), uma vez que os preços seguem determinação da Lei Federal 12.378/2010 – sendo, portanto, anteriores ao CAU – que, em seu artigo 49, outorga que o preço do documento é o mesmo em todas as hipóteses, e que a flexibilidade necessária para apreçamento diferente depende de mudança na referida norma legal. Outras solicitações da mesma natureza já foram realizadas e, segundo informações repassadas apenas verbalmente, esbarraram em pareceres jurídicos contrários.
3. Sugerir à Presidência do CAU/MG que solicite a sua Gerência Jurídica manifestação acerca dos artigos 45 a 50 da Lei 12.3788/2010 para que, posteriormente encaminhe solicitação ao CAU/BR de uma manifestação formal sobre as possibilidades de modulação de valor sugeridas.
4. Informar à Presidência do CAU/MG e da AsBEA-MG que está em andamento (apesar de atrasada, segundo os sucessivos calendários de atividades publicados pela CEP-CAU/BR) uma revisão aprofundada da Resolução 91/2014, que já contempla grande parte das sugestões enviadas, notadamente a implementação do RRT Social, cujas características já abarcam o registro de múltiplos endereços e contratantes, além da possibilidade de inserção de atividades dos grupos 1 a 5 do artigo 3º da Resolução 21/2012 do CAU/BR (no mesmo documento);
5. Ressaltar que o RRT Mínimo, hoje vigente, que será substituído pelo RRT Social, tem como finalidade apenas ações sociais, segundo versa as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso III do artigo 8º da Resolução 91/2014 do CAU/BR, mencionado nas considerações supracitadas, não se vislumbrando a necessidade de duas modalidades de RRT com a mesma natureza.
6. Esclarecer que, ainda que seja exigida a inserção de um endereço para elaboração do RRT, este não precisa necessariamente seguir o arquétipo rua-número-bairro-cidade. Já é possível inserir, quando se tratar de atividades específicas, configurações diferentes (como área, conjunto, favela, loteamento, núcleo, setor, trecho, dentre outros).
7. Manifestar que a sugestões de vinculação de múltiplos responsáveis técnicos uma ou várias atividades técnicas já é possível, uma vez que é possível alterar a forma de participação, de ‘individual’ para ‘equipe’, nos moldes do artigo 7º da Resolução 91/2014 do CAU/BR, não estando a sugestão totalmente contemplada apenas no que se refere ao preço do RRT.
8. Informar que a inserção de atividades de grupos diferentes artigo 3º da Resolução 21/2012 do CAU/BR em um mesmo RRT também já está prevista na alteração da Resolução 91/2014, sugerindo-se que, em um mesmo documento, poderão ser anotados os grupos 1, 3 e 5, com exceção da atividade técnica 3.7 (Desempenho de Cargo ou Função Técnica).
9. Dar ciência à Presidência do CAU/MG e da AsBEA-MG da minuta mais recente (que esta Comissão tem conhecimento) da Resolução que substituirá da de nº 91/2014, acordada no Seminário realizado em Palmas/TO, em novembro de 2016, do qual participaram a então Presidente e o Assessor da CEP-CAU/MG, para que, além de inteirarem-se de seu conteúdo, possam propor outras alterações, enviando-as a esta Comissão para que sejam examinadas e, quando for retomada a discussão – o que esperamos ser o mais breve possível – possamos levá-las à instância federal dessa Autarquia.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** | | | | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | **ASSINATURA** |
| Cecília Fraga de m. Galvani – *Coordenadora*  🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |  |  |  |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto*  🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |  |  |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |  |  |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |  |  |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |  |  |  |